

### **PORTARIA Nº. 013/2025, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.**

Implementa o Núcleo Hospitalar de Epidemiologia do Hospital Maternidade Luís Eduardo Magalhães da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, JUNTAMENTE COM O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

#### **RESOLVE:**

**Art. 1**. Fica implementado o Núcleo Hospitalar de Epidemiologia do Hospital Maternidade Luís Eduardo Magalhães, com os objetivos de aprimorar a vigilância epidemiológica no ambiente hospitalar e a resposta a eventos epidemiológicos adversos, fortalecer as ações de prevenção e controle de doenças, oportunizar avanços para promoção da saúde e segurança de pacientes e profissionais de saúde, e contribuir para a rede estadual e nacional de vigilância de doenças e agravos.

### Art. 2. O NHE será composto pelos seguintes profissionais:

- (ROBERTO DE OLIVEIRA REIS, FISIOTERAPEUTA CREFITO-7169747-f).
- (DENISE MOREIRA DE SOUSA, ENFERMEIRA COREN-BA 401.793).
- (ELANE SOUSA DOS SANTOS, ENFERMEIRA COREN-BA 461.591).
- **Art. 3**. Fica determinado que o Núcleo Hospitalar de Epidemiologia (NHE) será inserido no organograma do hospital, com o intuito de dar legitimidade e facilitar a compreensão das relações hierárquicas dentro do hospital.



Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Presidente Tancredo Neves, 23 de janeiro de 2025.

## JOSUÉ PAULO DOS SANTOS FILHO Prefeito Municipal

JOELSON DE JESUS SANTOS Secretário Municipal da Saúde Decreto nº 005/2025



### **PORTARIA 014/2025, DE 23 DE JANEIRO DE 2025**

Nomeia Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do município de Presidente Tancredo Neves - Bahia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que prescreve a Lei ORGANICA DO MUNICIPIO e, tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e:

**CONSIDERANDO** que a avaliação adequada de imóveis é essencial para garantir que os contratos de locação pelo Poder Público sejam firmados com base em valores de mercado justos, evitando assim o desperdício de recursos públicos e maximizando a utilização eficiente dos mesmos em benefício da coletividade;

**CONSIDERANDO** que a Lei 14.133/2021 estabelece diretrizes fundamentais para a realização de contratações públicas, incluindo princípios como a publicidade, a eficiência, e a economicidade, que devem guiar todos os processos próprios da administração pública, garantindo a transparência e a responsabilidade administrativa;

**CONSIDERANDO** a necessidade imperiosa de formar uma comissão composta por profissionais qualificados para assegurar que as avaliações estejam de acordo com padrões técnicos e legais rigorosos, servindo sempre ao interesse público;

**CONSIDERANDO** que a implementação de metodologias estruturadas e baseadas em normas e práticas recomendadas, para procedimentos de avaliação de bens imóveis, contribui para a obtenção de laudos imparciais e tecnicamente respaldados, fundamentais para o processo decisório e para a integridade do ciclo de aquisição de propriedade pública;

**CONSIDERANDO** que o acompanhamento rigoroso e contínuo das circunstâncias e condições do mercado imobiliário permite ajustes necessários nas avaliações e assegura que as decisões tomadas permaneçam coerentes com as realidades econômicas e as necessidades operacionais da administração pública;

**CONSIDERANDO** o compromisso da administração pública com a moralidade, a probidade e a eficiência, é imprescindível que as avaliações de bens imóveis reflitam um processo de análise criteriosa e detalhada, observando



integralmente os preceitos da legalidade e da economicidade, promovendo assim o melhor uso dos recursos disponíveis.

#### NOMEIA:

- **Art. 1º**. Fica nomeada a Comissão de Avaliação de bens móveis e imóveis do Município de Presidente Tancredo Neves BA, composta pelos seguintes membros:
- I Vagner Batista de Farias Menezes, CPF nº \*\*\*.203.\*\*\*-\*\*-PRESIDENTE
  - II Ailton Barreto de Menezes, CPF nº \*\*\*.166.\*\*\*-\*\* MEMBRO
  - III Wilson de Jesus dos Santos, CPF nº \*\*\*.992.\*\*\*-\*\* MEMBRO

**Parágrafo único**: Os laudos de avaliação emitidos pela comissão deverão ser aprovados pela maioria simples dos membros nomeados.

- **Art. 2º**. A Comissão de Avaliação terá como finalidade desenvolver todos os trabalhos necessários à avaliação de bens móveis e imóveis pertencentes ao Município de Presidente Tancredo Neves BA ou a Terceiros, localizados no Município, emitindo Parecer sobre:
  - I O estado de conservação;
  - II Características e valores de avaliação para fins de:
  - a. Levantamentos patrimoniais;
  - b. Locações;
  - c. Leilões;

**Parágrafo único**: A comissão, sempre que houver necessidade e visando alcançar melhores resultados, poderá solicitar serviços técnicos especializados para a avaliação de imóveis, veículos, máquinas, equipamentos e outros bens, para o atendimento ao objeto da presente nomeação.

**Art. 3º**. Os trabalhos desenvolvidos pela Comissão não serão remunerados, não gerando nenhuma vantagem salarial ou de qualquer natureza aos nomeados, pois serão prestados em forma de colaboração.



Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Tancredo Neves – Ba. 23 de janeiro de 2025

JOSUE PAULO DOS SANTOS FILHO Prefeito Municipal



# **ANEXO I**

## MODELO DE LAUDO DE AVALIAÇÃO

<b>Objetivo:</b> Avaliação Patrimonial	Locação	Leilão	
Descrição do bem:			
Estado de Conservação de	o bem:		
Há necessidade de adapta Caso afirmativo, qual o valo	, ,		NÃO
Qual o prazo de amortização das adaptações: R\$			
Qual o valor estimado do bem (Patrimônio/Leilão)? R\$			

Assinaturas dos Membros da Comissão

<sup>\*</sup> No caso de locações: Justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel, bem como que inexistem bens públicos para atender a necessidade, serão indicadas quando da solicitação, pelo órgão solicitante.